



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00103/2017 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

"Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos pontos comerciais, industriais e de serviços e dá outras providências.

Art.1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de construção de rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos pontos comerciais, industriais e de serviços que permitam o trânsito de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A presente lei aplicar-se-á nas edificações novas e as existentes, além das já descritas no Decreto Municipal 45.122/04 que consolidou as leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, nº 12.815, de 6 de abril de 1999, e nº 12.821, de 7 de abril de 1999.

Art. 2º As rampas poderão ocupar o desnível entre o logradouro público e a soleira de entrada dos pontos, comerciais, industriais e de serviços, com largura de 1,20 (um metro e vinte) e mínima de 90 cm (noventa centímetros) e inclinação até a máxima admissível na NBR 9050 da ABNT.

Art. 3º Quando os terrenos tiverem acentuado desnível em relação ao logradouro público, as rampas exigidas no artigo 1º poderão dar acesso à edificação em qualquer pavimento desde que tenha rota acessível vinculada ao pavimento térreo.

Art. 4º A emissão de Alvará de Funcionamento dos novos pontos comerciais, industriais e de serviços ficará vinculada à apresentação do Certificado de Acessibilidade.

Art. 5º As edificações existentes terão prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais e a Secretaria Municipal de Pessoas com Deficiência definirá o valor da multa pelo descumprimento à legislação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2017, p. 69

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).